



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 2023.0.000015106-5

DESPACHO

Trata-se de expediente deflagrado pela Seção de Autuação, Distribuição e Registros Partidários (SECARP), narrando que diversas Zonas Eleitorais receberam mensagens eletrônicas oriundas de escritório de contabilidade contratado pela Direção Nacional do **União Brasil** (id's 3073480, 3073487, 3073494, 3073502 e 3073505), nas quais requerem o cadastramento do e-mail do aludido escritório no SGIP, bem como o fornecimento de dados cadastrais do presidente e do tesoureiro da última composição partidária vigente do DEM e do PSL, cuja fusão resultou no União Brasil, para que seja possível a regularização das prestações de contas e dos CNPJ's dos antigos órgãos diretivos municipais das mencionadas agremiações (id 3073376).

Tais mensagens eletrônicas são instruídas com ofício subscrito pelo Presidente Nacional do União Brasil, supostamente encaminhado à Presidência deste Tribunal, em que autoriza a alteração do e-mail cadastrado na base de dados do SGIP, bem como o envio *“das informações constantes na base de dados do TSE/SGIP, dos presidentes e tesoureiros, constantes na última composição partidária registrada no TSE, sendo elas: nome completo, data de nascimento, número do título de eleitor e número de inscrição no CPF/MF”*, para fins de regularização das contas dos diversos órgãos municipais (id 3073539).

A SECARP, na informação de id 3073556, destaca que o Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) não mais se encontra disponível para encaminhamento de anotações dos órgãos partidários dos extintos DEM e PSL, cuja fusão originou o União Brasil, mas que permanecem no Sistema os registros com as anotações validadas, *“os quais em regra contém os dados requeridos.”*

O expediente foi remetido à Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEPA) e à Assessoria de Segurança da Informação (ASINFO) para instrução (id 3075043).

A ASCEPA esclarece, no id 3089832, que, para a regularização das prestações de contas de órgãos partidários inativos no SGIP, é necessário que o dirigente do órgão superior informe, no Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA), os dados do órgão partidário e de seu último presidente com anotação válida, como nome completo, CPF, título de eleitor e data de nascimento, para que o SPCA possa fazer um batimento dessas informações com o SGIP e com o próprio Cadastro de Eleitores. Além disso, são necessários dados do último tesoureiro, como nome completo, CPF e título de eleitor.

Salienta, por fim, a necessidade de alteração do e-mail de resgate de senha, o que é realizado *“no SPCA pelos respectivos cartórios eleitorais competentes para receber prestação de contas anual de órgãos partidários municipais.”*

A ASINFO, por sua vez, manifestou-se no id 3091095, *“no sentido de não haver óbice, do ponto de vista da proteção de dados pessoais, ao fornecimento dos nomes completos, CPFs, títulos de eleitores e datas de nascimento dos últimos presidentes e tesoureiros das executivas municipais do DEM e do PSL, contanto que sejam aqueles que tenham sido originalmente compartilhados por essas agremiações com a Justiça Eleitoral”*, tendo em vista que os *“dados pessoais requeridos são os mesmos*

que foram compartilhados, por força legal, pelos partidos que se fundiream na figura do requerente, de sorte que estamos diante do pedido de outro controlador desses mesmos dados.”

Assim, voltaram conclusos os presentes autos.

É o relatório. Decido.

De pronto, cumpre registrar que o ofício de id 3073539 não foi recebido nesta Presidência.

No mais, acolho integralmente as sempre precisas ponderações do Assessor de Segurança da Informação (id 3091095), desde já incorporadas à presente como razões de decidir.

Como bem destacado pela ASINFO, os dados solicitados pelo União Brasil foram, em algum momento, fornecidos a esta Justiça Eleitoral pelas agremiações partidárias que originaram o partido requerente, razão pela qual não se vislumbram óbices ao fornecimento desses dados que pertencem ao próprio partido e, possivelmente, por alguma desorganização interna, não estão acessíveis aos dirigentes do partido resultado da fusão.

Sendo assim, as zonas eleitorais poderão fornecer ao União Brasil estritamente os dados constantes na base do SGIP referentes à composição dos órgãos diretivos municipais do DEM e do PSL, eis que tal base de dados é constituída de informações fornecidas pelas próprias agremiações partidárias, nos termos do previsto nas Resoluções TSE 23.571/2018 e 23.697/2022, não sendo admitido, por outro lado, o fornecimento de dados que não estejam no referido sistema.

Neste ponto, cabe ressaltar expressamente que somente poderá ser fornecida, por exemplo, a data de nascimento do presidente do órgão diretivo se tal dado estiver registrado no SGIP, sendo vedada a consulta ao Cadastro Eleitoral para complementação de informações.

Neste caso, incumbirá ao partido diligenciar internamente em busca dos dados eventualmente faltantes e necessários à regularização das contas, já que escapam daqueles dados compartilhados com a Justiça Eleitoral pelas próprias agremiações partidárias, por força do cumprimento da legislação eleitoral.

Por outro lado, não obstante o ofício de id 3073539 não tenha sido recebido nesta Presidência, fato é que foi subscrito pelo Presidente Nacional do União Brasil, devidamente registrado no SGIP, conforme se observa do documento de id 3073507, motivo pelo qual estão as zonas eleitorais autorizadas a procederem ao cadastramento do e-mail do escritório de contabilidade indicado pela agremiação para que seja possível a obtenção do e-mail de resgate de senha de acesso ao Sistema.

Por todo o exposto, defiro o pedido de alteração do e-mail cadastrado, nos termos solicitados pela agremiação, bem como o fornecimento dos dados dos órgãos partidários municipais do DEM e do PSL, e os dos respectivos presidentes e tesoureiros, que estejam cadastrados exclusivamente no SGIP, ainda que no Módulo Interno.

À Secretaria Judiciária para que expeça aviso às zonas eleitorais prestando as orientações necessárias ao fornecimento dos dados solicitados pelo União Brasil. Ressalta-se que a informação da ASINFO de id 3091095 e a presente decisão constituirão anexos do aviso em questão.

Dê-se ciência do ora decidido à Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral e à ASCEPA.

Cumpridas todas as providências ora determinadas e em nada mais sendo requerido, archive-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

JOÃO ZIRALDO MAIA
PRESIDENTE DO TRE-RJ



Documento assinado eletronicamente em 04/05/2023, às 14:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3103207** e o código CRC **2C46842E**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.
